

NOTA DE ESCLARECIMENTO

ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 19 – CONHECIMENTOS GERAIS – NÍVEL SUPERIOR

Processo Seletivo nº 001/2026 – Município de Bandeirante/SC

A **PROBANCA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONCURSOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **36.597.134/0001-89**, na qualidade de instituição responsável pela elaboração das provas do certame promovido pela **AMEOSC – Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina**, vem, por meio da presente Nota de Esclarecimento, tornar público o resultado da análise técnica realizada sobre a **Questão nº 19 da prova de Conhecimentos Gerais – Nível Superior**, nos termos a seguir expostos.

I – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

CONSIDERANDO que o princípio da autotutela confere à Administração Pública o poder-dever de controlar seus próprios atos, permitindo a anulação dos atos ilegais e a revogação dos atos inconvenientes ou inoportunos, sem a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que as Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) consagram o princípio da autotutela, permitindo que a Administração Pública anule seus próprios atos quando eivados de vícios de ilegalidade, ou os revogue por motivo de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO o teor da **Súmula nº 346 do STF**: “A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”;

CONSIDERANDO o teor da **Súmula nº 473 do STF**: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, insculpidos no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, bem como os princípios da isonomia entre os candidatos e da vinculação ao instrumento convocatório, que regem os certames públicos;

CONSIDERANDO o compromisso permanente desta Banca Examinadora com a lisura, a transparência e a segurança jurídica do processo seletivo;

II – DO ERRO MATERIAL IDENTIFICADO

A Banca Examinadora identificou, mediante análise técnica, a existência de **erro material objetivo no enunciado da Questão nº 19** da prova de Conhecimentos Gerais – Nível Superior, consistente na indicação equivocada do dispositivo legal utilizado como fundamento para a resolução do item.

O comando da questão atribui expressamente ao **art. 93 da Lei Orgânica do Município de Bandeirante/SC** as regras aplicáveis ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo, determinando que as afirmações fossem analisadas “com base nas disposições deste artigo”. Contudo, o referido art. 93 disciplina matéria diversa, relativa à estabilidade do servidor público, à perda do cargo e à reintegração, ao passo que as disposições efetivamente utilizadas na elaboração das assertivas afastamentos

do cargo, opção pela remuneração, compatibilidade de horários e contagem do tempo de serviço encontram-se no **art. 87** do mesmo diploma legal.

Registra-se que, à luz do art. 87, seria possível verificar que as afirmações I, II e IV estão corretas e que a afirmação III está incorreta, o que confirmaria materialmente o gabarito preliminar. Todavia, **tal circunstância não afasta o vício existente no enunciado**. A referência ao art. 93 não é meramente acessória: integra expressamente o comando e estabelece a fonte normativa que deveria orientar a resolução do item. Para alcançar a resposta pretendida, o candidato precisaria desconsiderar o dispositivo indicado pela Banca e identificar, por iniciativa própria, que a questão pretendia referir-se ao art. 87.

Trata-se, portanto, de erro material capaz de **induzir a erro o candidato que siga literalmente a orientação fornecida no enunciado**, prejudicando a análise correta do item e comprometendo a precisão, a objetividade e a segurança jurídica exigidas na elaboração de questões de prova. A possibilidade de identificar a intenção subjacente da questão não autoriza a correção posterior de elemento essencial de sua formulação.

Cumprе esclarecer, ainda, que **não se trata de hipótese de alteração de gabarito**, uma vez que o vício não reside na alternativa indicada como correta, mas na premissa normativa expressamente fornecida para a resolução do item.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, no exercício do poder-dever de autotutela administrativa e com fundamento nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a **PROBANCA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONCURSOS** resolve:

- a) **ANULAR a Questão nº 19 da prova de Conhecimentos Gerais – Nível Superior** (referência: Prova Tipo 3), bem como a questão correspondente em todos os demais tipos de prova aplicados, em razão do erro material objetivo identificado em seu enunciado;

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ProBanca Assessoria e Consultoria em Concursos reafirma seu compromisso com a lisura, a transparência e a isonomia do processo seletivo, esclarecendo que a medida ora adotada visa exclusivamente a preservar o direito dos candidatos e a integridade do certame, não acarretando qualquer prejuízo às demais etapas do processo, que seguem regularmente nos termos do edital.

Permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Bandeirante/SC, 28 de agosto de 2026.



PROBANCA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONCURSOS

CNPJ nº 36.597.134/0001-89

Banca Examinadora